



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano VI - Edição nº 00622 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
502C48568DCD931B22AF33B7E21EFF22

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 18/2021, 12 de janeiro de 2021. - Dispõe sobre a nomeação da Sra. Bruna Fraga Goes, para ocupar o cargo de Coordenadora do Centro de Referência e Assistência Social- CRAS da sede do Município, e dá outras providências.
PORTARIA Nº 19/2021, 12 de janeiro de 2021 - Dispõe sobre a nomeação da Sra. Simone Gonçalves Rios, para ocupar o cargo de Coordenadora do Centro de Referência e Assistência Social- CRAS, do Distrito de Tapiraípe, e dá outras providências.
PORTARIA Nº 20/2021, 12 janeiro de 2021 - Dispõe sobre a nomeação da Sra. Tatiana Silva de Jesus, para o cargo de Chefe de Divisão de Atendimento a Idosos e Deficientes, e dá outras providências.
PORTARIA nº 21/2021, 12 de janeiro de 2021 - Dispõe sobre a nomeação da Sra. Noelia Pereira da Silva Menoita, para ocupar o cargo de Diretora Departamento Benefícios Sociais, e dá outras providências.
PORTARIA nº 22/2021, 12 de janeiro de 2021 - Dispõe sobre a nomeação da Sra. Mary Kleide Oliveira de Jesus, para o cargo de Oficial de Gabinete da Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências.
- LEI Nº 01/2021, 12 DE JANEIRO DE 2021.
LEI Nº 02/2021, 12 DE JANEIRO DE 2021.
- LEI Nº 03/2021, 12 DE JANEIRO DE 2021 - Dispõe sobre a concessão de AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO (AET), para 100 (cem) famílias e/ou pessoas economicamente vulnerável em decorrência da Emergência de Saúde Pública de importância internacional...
- LEI Nº 04/2021, 12 DE JANEIRO DE 2021 - Autoriza o chefe do Poder Legislativo a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição...
- DECRETO Nº 017/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 18/2021, 12 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Bruna Fraga Goes, para ocupar o cargo de Coordenadora do Centro de Referência e Assistência Social- CRAS da sede do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a **SRA. BRUNA FRAGA GOES**, para assumir o cargo de Coordenadora do Centro de Referência e Assistência Social- CRAS da sede do Município.

Art.2.º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2021.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba
12 de janeiro de 2021.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 19/2021, 12 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Simone Gonçalves Rios, para ocupar o cargo de Coordenadora do Centro de Referência e Assistência Social- CRAS, do Distrito de Tapiraípe, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a **SRA. SIMONE GONÇALVES RIOS**, para assumir o cargo de Coordenadora do Centro de Referência e Assistência Social- CRAS, do Distrito de Tapiraípe.

Art.2.º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2021.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba

12 de janeiro de 2021.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 20/2021, 12 janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Tatiana Silva de Jesus, para o cargo de Chefe de Divisão de Atendimento a Idosos e Deficientes, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a **SRA. TATIANA SILVA DE JESUS**, para o cargo de Chefe de Divisão de Atendimento a Idosos e Deficientes, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Art.2.º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2021.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba
12 de janeiro de 2021.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 21/2021, 12 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Noelia Pereira da Silva Menoita, para ocupar o cargo de Diretora Departamento Benefícios Sociais, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, inciso V, RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a **Sra. NOELIA PEREIRA DA SILVA MENOITA**, para ocupar o cargo de Diretora Departamento Benefícios Sociais, vinculado a Secretaria de Assistência Social.

Art.2º - Esta nomeação tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2021.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 12 de janeiro de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 22/2021, 12 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Mary Kleide Oliveira de Jesus, para o cargo de Oficial de Gabinete da Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, inciso V, RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR a **Sra. MARY KLEIDE OLIVEIRA DE JESUS**, para ocupar o cargo de Oficial de Gabinete da Secretaria de Assistência Social.

Art.2º - Esta nomeação tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2021.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 12 de janeiro de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 01/2021, 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2.º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. assistências à situações de Calamidade Pública;
- II. combate a Surtos Epidêmicos;
- III. admissão de Professores Substitutos;
- IV. admissão de Servidores para suprir carência de pessoal na Administração.

Art. 3.º – A Contratação Temporária a que se refere o artigo 1.º obedecerá aos seguintes prazos, contados a partir da assinatura do contrato:

- I. 12 (doze) meses, nos casos do inciso I e II do artigo 2.º.
- II. 12 (doze) meses, nos casos do inciso III e IV do artigo 2.º.

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – As Contratações serão feitas observados os prazos máximos constantes dos incisos I e II do artigo 3.º, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 2 (dois) anos.

Art. 4.º – Os Salários a serem pagos aos contratados constarão na tabela do plano de cargos e salários do município, tendo como paradigma os vencimentos dos servidores efetivamente do quadro, não podendo ser pago inferior ao salário mínimo.

Parágrafo Único - As vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargo, a que se refere esse artigo, não serão tomadas como paradigma.

Art. 5.º - Fica proibida a contratação, nos termos da lei, de servidores da administração direta e indireta da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único – Sem Prejuízo da nulidade do contrato, a infração no disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contrato, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4.º desta lei.

Art. 6.º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8.º - O Contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. pela iniciativa do contratado.

Parágrafo Único – A Extinção no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.º 9 – O Regime Jurídico aplicado aos servidores contratados nos termos desta lei (art. 2.º, I, II e III) é o ESTATUTÁRIO.

§1.º - As Contratações dos servidores referido no inciso IV do artigo 2.º desta lei, serão realizadas com base no art. 182 à 184, da Lei 134/2005.

§2.º - As Contratações a que se refere o paragrafo anterior estão vinculadas as normas da lei 134/2005, cabendo a administração observar os direitos previstos no referido Diploma Legal no que for cabível.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2021, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 12 de janeiro de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 02/2021, 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo de Ruy Barbosa, a firmar Consórcios, Contratos, Convênios de Cooperação Técnica e/ou Cessão de Pessoal, Termos de Parcerias, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais com outras Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas que prestam serviços públicos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º – Fica o Chefe do Executivo, autorizado a firmar Consórcios, Contratos, Convênios, Convênios de Cooperação Técnica e/ou Cessão de Pessoal, Termos de Parcerias, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com outras Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas que prestam serviços públicos inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por estas, de valores relativos às cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ou ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), até o limite de parcelas mensais do débito confessado, junto à secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, BANCO DO BRASIL OU BANCO BRADESCO.

Art.2º - Fica o Chefe do executivo obrigado a enviar cópias dos convênios por ele assinados para conhecimento da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da sua assinatura.

Art.3º – O Prazo autorizado por meio desta Lei, para assinaturas dos presentes convênios, contratos e termos será de 1 (um) ano.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2021, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 12 de janeiro de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Leilão

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 03/2021, 12 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO (AET), para 100 (cem) famílias e/ou pessoas economicamente vulnerável em decorrência da Emergência de Saúde Pública de importância internacional agravada pelo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo conceder, a no máximo 100 (cem) famílias/pessoas, AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO - AET, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pelo prazo de 4 (quatro) meses, à pessoa física economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), responsável pelo surto de 2019 a que se refere a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§1º Considera-se pessoa economicamente vulnerabilizada o cidadão residente no Município de Ruy Barbosa-Ba, que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser maior de dezoito anos de idade, salvo no caso de adolescentes que seja o Responsável Familiar na base de dados do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico);

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

II - ter renda familiar *per capita* não superior a R\$.178,00 (cento e setenta e oito reais) mensal, conforme a base de dados do Cadastro Único do Governo Federal;

III – ter o programa Bolsa Família como única renda familiar;

IV – não esteja cadastrada no Projeto Municipal “Pão da Família”.

§2° Limita - se o recebimento a um único auxílio emergencial por família de que trata este artigo.

§3° A concessão do auxílio econômico de que trata o caput deste artigo destina-se exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios que compõem a cesta básica.

§4° A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§5° Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§6° A renda familiar *per capita* é a razão entre a Renda Familiar Mensal e o Nº Total de Indivíduos na Família.

§7° O auxílio emergencial será cessado quando constatado o descumprimento de requisito de concessão previsto nesta Lei.

Art.2° - Serão atendidas preferencialmente pelo Auxílio Emergencial Temporário, as famílias que, além de atender os requisitos já especificados no artigo 1.º;

I - tenham as maiores quantidades de crianças e adolescentes;

II - tenham como líderes mãe ou pai Solo;

III - morem em residência alugada ou cedida;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - O auxílio emergencial será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pago por meio de instituição bancária, em conta previamente cadastrada em nome do beneficiário.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará o auxílio emergencial através de Decreto Municipal, para o seu cumprimento.

Art.5º - O período de 4 (três) meses de que trata o caput do art. 1º desta Lei poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) meses, por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art.6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 12 de janeiro de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 04/2021, 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Autoriza o chefe do Poder Legislativo a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Legislativo de Ruy Barbosa autorizado a contratar, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e devido às necessidades desta Casa na manutenção dos trabalhos legislativos, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, pessoal para as funções constantes no anexo I.

Art.2º Os Contratos descritos no Art. 1º submetem-se ao regime jurídico administrativo.

Art.3º Os Contratos autorizados pelo Art. 1º terão vigência da data da publicação desta Lei até o dia 31 de Dezembro de 2021.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§2º - O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 12 de janeiro de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017/2021 de 12 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a convocação dos Servidores Municipais que se aposentaram voluntariamente pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para informar ao Setor Pessoal acerca da situação e solicite seu desligamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os Municípios têm autonomia e capacidade de elaborarem suas próprias leis;

CONSIDERANDO a decisão do STF acerca da proibição de manutenção do vínculo do Servidor com a Administração Pública, diante da aposentadoria voluntária do servidor;

CONSIDERANDO ainda que tal proibição incide ainda que a aposentadoria seja paga por entidade diferente da que o aposentado recebia vencimentos quando na ativa, pois o conceito de erário abrange quaisquer entes federativos (União, estados e Municípios), Administração Fundacional e Autarquias;

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, todos os Servidores Municipais que se aposentaram no Regime Geral da Previdência Social / INSS para informar ao Setor Pessoal sobre essa aposentadoria e solicitar o desligamento junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Ultrapassado o prazo previsto no artigo anterior, o Servidor Público Municipal que está aposentado e continua com vínculo com a Administração será desligado automaticamente, podendo responder administrativamente, civilmente, criminalmente e pecuniariamente devolvendo todos os proventos recebidos de forma ilegal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

12 de janeiro de 2021.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal